



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Araraquara, 23 de abril de 2025

Prezado Senhor Secretário,

Assunto: Comunicação de irregularidades em serviços prestados

Venho, por meio deste, comunicar de forma oficial, visto que já relatei pessoalmente, a ocorrência de irregularidades envolvendo alguns guardas no âmbito dos serviços prestados.

Conforme observado, determinados servidores têm se oposto as normas estabelecidas pela instituição, portando de maneira ostensiva, arma de fogo particular durante o serviço, o que contraria o regimento municipal vigente.

De acordo com a Lei nº 9.223/18 (Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara – GCMA), prevê como infração administrativa em seu artigo 33, inciso LI *“utilizar arma particular durante o regular turno de serviço ou convocações extraordinárias”*. Na mesma Lei, em seu artigo 24, § 1º cita que: “fica a critério da Administração Municipal instituir o uso da arma de fogo aos Guardas Civis Municipais”, artigo esse que foi ratificado em decisão recente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme acordão datado de 09/09/2024, processo nº 1007648-97.2023.8.26.0037. A Guarda Civil Municipal de Araraquara não é instituição armada, e a lei que dispõe sobre as condições que autorizam o porte de arma de fogo pelos Guardas Civis Municipais em âmbito municipal é a Lei 8474/2015, lei esta que **veda expressamente** em seu artigo 2º a utilização de armas particulares durante o regular turno de serviço e convocações extraordinárias.

Ressalto que a inexistência de controle por parte desta Secretaria sobre o armamento particular em posse dos Guardas evidencia uma grave fragilidade administrativa, o que agrava ainda mais o risco de incidentes.

Portanto, visto-me do presente para informar que as medidas administrativas serão adotadas por parte desta Corregedoria, com o objetivo de provocar um posicionamento em relação à questão, fundamentada na necessidade de garantir a segurança e a ordem da instituição, visto que recentemente alguns Guardas se apresentaram em evento realizado nesta Secretaria, na presença do Prefeito, diversas autoridades e visitantes, em total desacordo com a legislação municipal referente ao



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

porte ostensivo de arma de fogo particular. O que reforça a necessidade de amadurecer perante o governo municipal o pensamento sobre as reais competências legais e institucionais da guarda, dando instruções aos guardas para que os mesmos não se coloquem em situações como a presente.

Como exemplo concreto, temos na instituição um GCM que atualmente responde criminalmente por porte ilegal de arma (Processo nº 1503790-64.2024.8.26.0037), em decorrência de um episódio ocorrido em serviço, no qual fez uso de arma particular. O caso revela não apenas a gravidade da situação, mas também o risco jurídico que recai sobre os profissionais e a própria instituição.

Diante desse cenário, solicito que sejam adotadas providências imediatas por parte desta Secretaria junto ao governo municipal, no sentido de regulamentar, fiscalizar e/ou coibir o porte ostensivo de arma de fogo particular durante o turno de serviço, cujo uso não encontra respaldo nem controle institucional efetivo.

Reforço a necessidade de diálogo e cooperação para que as medidas tomadas sejam eficazes.

Caso o Senhor Secretário entenda de forma contrária a esta diretriz, deixo desde já registrado o meu posicionamento como corregedora, com base em critérios técnicos e legais conforme já citados neste documento.

Submeto a questão à Vossa análise e aguardo as devidas providências ou orientações que entender cabíveis.

Atenciosamente,



Marcia Almeida Bonifacio Bueno
Corregedora da Guarda Civil Municipal

